



Diário Oficial

Lei nº1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ

Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000

Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto

E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1977 | ANO 8 | CRUZ MACHADO (PR) | QUINTA-FEIRA | 30 DE ABRIL DE 2020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	01
Portarias.....	02
Licitações.....	02
Extratos.....	02
Relatórios.....	
Diversos.....	03
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	04
Portarias.....	
Diversos.....	13
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR

Av. Vitória, 251 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 1 de 1

DECRETO Nº 3280/2.020.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1694/2.019 de 11 de Dezembro de 2.019.

Art. 1º - Em conformidade com o art. 4º inciso IV, da Lei Municipal nº 1694/2019 de 11 de dezembro de 2019 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 97.372,64 (Noventa e sete mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 – Fundo municipal de Saúde	
10.302.0005.2.014 – Manutenção e Funcionamento do Hospital da rede Publica Municipal	
(471) 3.1.90.11.00 – 1.003 – Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	R\$ 97.372,64
TOTAL	R\$ 97.372,64

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, o excesso de arrecadação verificado para a fonte de receita.

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 29 de Abril de 2020.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal



PORTARIAS**PORTARIA Nº 236/2020**

O Prefeito Municipal de Cruz Machado - PR, Euclides Pasa, no uso de suas atribuições legais, pela presente, revoga as portarias nº221/2020 e nº222/2020, de 24/04/2020, e nº230/2020 de 27/04/2020.

CONSIDERANDO a anulação do Credenciamento 004/2020; CONSIDERANDO a anulação do Credenciamento 005/2020, resolve:

Artigo 1º - Revogar as portarias sob nº221/2020 e nº222/2020, de 24/04/2020, e nº230/2020 de 27/04/2020, referentes aos respectivos Credenciamentos.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 29 de abril de 2020.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº.
22/2020
PROCESSO nº. 52/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade

empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de materiais e medicamentos de uso veterinário para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 16:00 do dia 04/05/2020 às 09:00 horas do dia 15/05/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:29 horas do dia 15/05/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 15/05/2020

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bll.org.br, na Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR, no sítio eletrônico: www.pmcm.pr.gov.br link licitações.

Cruz Machado, 30 de Abril de 2020

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



||www.pmcm.pr.gov.br||

EXTRATOS

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 110/2016
CONTRATO/ADITIVO Nº
001/2020
PROCESSO Nº 206/2016**

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA RODRIGUES LTDA –ME

OBJETO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de empresa especializada para prestação por tempo determinado de Serviços Profissionais de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Médico Clínico Geral pelo período de 06 (seis) meses ou até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO PRAZO: Adita-se o contrato sob nº 110/2016, sendo prorrogado por mais 04 (quatro) meses, por se tratar de atividades contínuas, que perfaz o valor global de R\$ 6.838,40 (seis mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Clinica de Fonoaudiologia Rodrigues LTDA –ME
CONTRATADA



DIVERSOS



30/04/2020	Relatório de Diárias	Pág. 1
------------	-----------------------------	--------

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Fernando Hollen	341	23/04/2020	23/04/2020	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	L200 BCO-4675	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	489	23/04/2020	23/04/2020	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	RENAULT LOGAN BC	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	24/04/2020	24/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	L200 BCO-4675	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	17/04/2020	17/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	SPIN BBF-6106	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	27/04/2020	27/04/2020	1	80,00	80,00	80,00	Campo Largo	AMBULÂNCIA AYJ-7098	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	13/04/2020	13/04/2020	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	VAN BCM-1422	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	15/04/2020	15/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	RENAULT LOGAN BC	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	27/04/2020	27/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	MICRO ONIBUS AZR-8088	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	28/04/2020	28/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	L200 BCO-4675	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	28/04/2020	28/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	MICRO ONIBUS ABI-3355	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	29/04/2020	29/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	MICRO ONIBUS ABI-3355	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	30/04/2020	30/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	MICRO ONIBUS AZR-8088	Transporte de Pacientes
Claudia Catarina Delonzek	171	13/04/2020	13/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	AMBULANCIA AZO-1248	acompanhamento transferência/avaliação paciente
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	25/04/2020	25/04/2020	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	AMBULÂNCIA AYJ-7098	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	28/04/2020	28/04/2020	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	AMBULANCIA AZO-1248	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	29/04/2020	29/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Spin BBF - 6106	Transporte de Pacientes
Glacir Luis Waligura	474	28/04/2020	28/04/2020	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	RENAULT LOGAN BC	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	28/04/2020	28/04/2020	1	80,00	80,00	80,00	Campo Largo	AMBULÂNCIA AYJ-7098	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	29/04/2020	29/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	VAN BCM-1422	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	27/04/2020	27/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Spin BBF - 6106	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	28/04/2020	28/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	MICRO CISVALI ARN-4088	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	27/04/2020	27/04/2020	1	80,00	80,00	80,00	Curitiba	RENAULT LOGAN BC	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	22/04/2020	22/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	MICRO ONIBUS AZR-8088	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	23/04/2020	23/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	VAN BCM-1422	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	24/04/2020	24/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	SPIN BBF-6106	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	25/04/2020	25/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	AMBULANCIA AZO-1248	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	27/04/2020	27/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	AMBULANCIA AZO-1248	Transporte de Pacientes



30/04/2020	Relatório de Diárias	Pág. 2
------------	-----------------------------	--------

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Cleverson Cleiton Wendt	1207	17/04/2020	17/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	AMBULÂNCIA AYJ-7098	acompanhamento transferência/avaliação paciente
Nivea Maria Wendt Reinehr	1122	27/04/2020	27/04/2020	1	80,00	80,00	80,00	Campo Largo	AMBULÂNCIA AYJ-7098	acompanhamento transferência/avaliação paciente
Solange Litka	1471	25/04/2020	25/04/2020	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	AMBULÂNCIA AYJ-7098	acompanhamento transferência/avaliação paciente



ATOS DOS CONSELHOS E
COMISSÕES

RESOLUÇÕES

Secretaria Municipal
**EDUCAÇÃO
&
CULTURA**
Cruz Machado - PR

Avenida Vitória, 251

Cruz Machado – Paraná

Fone/Fax: (42) 3554-1092 – CEP 84620-000

Email: educpref@yahoo.com.br/educacao@pmcm.pr.gov.br

Ofício nº028/2020

Cruz Machado, 28 de abril de 2020.

Tem o presente a finalidade de apresentar resolução que orienta e normatiza o processo de ensino/aprendizagem nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil no Município de Cruz Machado – PR, em decorrência da em da pandemia causada pela COVID19..

RESOLUÇÃO Nº 0001/2020 – SEMED

Assunto: Estabelece em regime especial, orientações para a realização de atividades pedagógicas escolares na forma de aulas não presenciais para o Ensino Fundamental anos iniciais e para a Educação Infantil, em decorrência da pandemia causada pela COVID19.

A Secretaria Municipal de Educação de Cruz Machado - PR, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Corona Vírus (COVID-19). DECRETA, Art 1º:

- I – Interrupção das atividades escolares municipais, incluso o transporte escolar, a partir de 20 de março de 2020, por 15 (quinze)

dias, ficando compreendido para efeitos de calendário escolar e jornada de trabalho, como antecipação do recesso escolar do mês de julho;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº3262, que dispõem sobre a manutenção do estado de emergência no âmbito do Município de Cruz Machado e define os serviços essenciais, as regras e medidas para o enfrentamento da pandemia em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Medida Provisória N° 934, de 1º de abril de 2020, que: Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO A Resolução N.º 1.219/2020 – GS/SEED Súmula: Altera o art. 5.º da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 7 de abril de 2020. O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a Lei

Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual n.º 4.320, de 20 de março de 2020, e a Deliberação do Conselho Estadual de Educação n.º 01, de 31 de março de 2020, RESOLVE: Art. 1.º Alterar o art. 5.º da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º As instituições de ensino da Rede Pública Estadual que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR.”

RESOLVE

Art. 1º. Estabelece em regime especial, orientações para a realização de atividades pedagógicas escolares na forma de aulas não presenciais para o Ensino Fundamental anos iniciais e para a Educação Infantil, em decorrência da pandemia causada pela COVID19.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 06 de abril de 2020 e será, automaticamente, finalizado por meio de ato oficial que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º. As atividades escolares não presenciais são consideradas aquelas utilizadas pelo professor da turma, ou pelo componente curricular, destinada à interação com o aluno por meio de atividades impressas, livros didáticos, cadernos, estudos e trabalhos dirigidos, chats, fóruns, redes sociais, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras semelhantes.

Art. 3º. As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação Infantil, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 001/2020 – CEE/PR e da presente Resolução.

Art. 4º. São consideradas atividades escolares não presenciais:

- I - As ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do aluno no mesmo espaço físico;
- II - As metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos alunos com material ou equipamento particular;
- III - As incluídas nos planejamentos dos professores e contempladas no projeto político pedagógico da instituição escolar;
- IV - As submetidas ao controle de frequência e participação do aluno;
- V - As que integram o processo de avaliação do aluno.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, tem a responsabilidade de acompanhar e estabelecer as diretrizes e procedimentos adotados pelas instituições de ensino para as atividades escolares não presenciais.

§2º Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados por meio telefônico e por troca de mensagens em aplicativos como o WhatsApp.

Art. 6º. Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, contendo:

- I - Ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II - Descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III - Demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
- IV - Demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos alunos nas atividades realizadas;

V - Demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

VI - Data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 7º. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I - Elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;

II - Publicizar as normativas;

III - Orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV - Dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V - Acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

VI - Assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 8º. São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - Dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II - Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - Garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do conselho escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;

IV - Monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

V - Acompanhar a efetiva participação dos professores e dos estagiários registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para os professores e estagiários que participarem do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;

VI - Contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

VII – Emitir relatórios, se solicitado;

Art. 9. São atribuições do supervisor escolar:

I - Coordenar o planejamento e execução das atividades pedagógicas em consonância com os conteúdos de cada turma/ano e Projeto Político Pedagógicoda instituição;

II - Contatar os responsáveis pelos alunos, quando necessário para entrega dos materiais impressos e orientações das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas por eles;

III - Orientar aos professores sobre a importância da implementação das aulas não presenciais e sobre as ações previstas;

IV - Contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

V- Acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas desenvolvidas pelos professores, auxiliando na elaboração dos relatórios de trabalho;

VI – Ler e organizar os relatórios de trabalho dos professores e dos estagiários, arquivar em local seguro, de forma impressa e também digital, com objetivo de validação da carga horária realizada;

VII - Nos casos em que seja identificado e comprovado que existem alunos sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá informar a Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Acompanhar, sugerir e colaborar para com a realização das videoaulas e as demais ferramentas pedagógicas empregadas pelos professores, tais como, materiais impressos e redes sociais.

IX - Acompanhar, orientar e sanar dúvidas buscando a efetivação da participação dos professores em todo o processo;

X – Organizar reuniões com a equipe docente, sempre que houver necessidade;

Art. 10. São atribuições dos professores:

I - Elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos propostos nos Referenciais Curriculares do Paraná;

II - Organizar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;

III - Elaborar as atividades pensando na interação dos alunos, promovendo a mediação da aprendizagem;

IV - Contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;

V - Desenvolver relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

VI - Fazer o diagnóstico da turma para refletir sobre o seu planejamento de ensino, observando até onde foi possível desenvolver com seus alunos os conhecimentos previstos, diante do que estão sendo explicitados nas videoaulas, nos materiais encaminhados, nos meios on-line de comunicação e materiais impressos, com vistas também a efetivar continuidade da aprendizagem quando retornarem as aulas presenciais;

Art. 11. Os alunos serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Parágrafo único - Os alunos que não possuem acesso aos recursos tecnológicos para aulas não presenciais, serão avaliados somente através das atividades impressas.

Art. 12. A frequência do aluno será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

Art. 13. As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 14. Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art.15. O trabalho remoto dos professores das escolas e CMEIs serão validados mediante apresentação de relatórios e outros documentos solicitados e entregues à equipe pedagógica administrativa da unidade onde atua, sob a responsabilidade do diretor e do supervisor da escola.

Art. 16. O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Resolução.

Art. 17. Para fins de validação da carga horária realizada na forma de aulas não presenciais, em relação à educação infantil, somente será efetivada após a possível normatização pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná (CEE-PR). Todavia, não havendo a devida validação, a mesma deverá ser reposta presencialmente, pelos professores e estagiários, por meio de calendário que deverá ser reorganizado pela Secretaria Municipal de Educação, assim que forem retomadas as atividades presenciais, não gerando, nesta hipótese, nenhum ônus para a administração municipal.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 19. Integra a presente Resolução, Termo de Autorização de uso de imagem dos profissionais da educação.

Art. 20. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação de Cruz Machado - PR.

Art. 21. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1.º.

Cruz Machado - PR, 28 de abril de 2020.

Giovani Scibor

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 316719/02.09.19



DIVERSOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CRUZ MACHADO - PR

EDITAL N° 005/2020**CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado – PR - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1607/2017, por meio de sua presidente, em razão do pedido de renúncia, protocolado junto a este órgão no dia 29 de abril de 2020, do conselheiro tutelar Sr. Valdecir Renato Heberle Eckert.

CONVOCA

MARICLÉIA RIBEIRO NOVAK, conselheira tutelar 2ª suplente, conforme eleição realizada 10 de outubro de 2019, a tomar posse, sendo concedido o prazo de (três) 03 dias para manifestação.

Cruz Machado, 30 de abril de 2020.

Michelle Buchen Schorr
Presidente do CMDCA

